



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 18/2021

Fixa, no âmbito da Uesb, nova regulamentação para concessão de Incentivo Funcional por Produção Científica, Técnica ou Artística aos integrantes da carreira do magistério público superior, de acordo com o artigo 30 da Lei 8.352/2002.

O Presidente do **Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão** da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Consepe/Uesb), no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, em conformidade com a documentação constante no Processo SEI nº 072.4145.2021.0011253-96 e o deliberado em reunião realizada no dia 09 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para concessão, no âmbito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, do Incentivo Funcional por Produção Científica, Técnica ou Artística, previsto no art. 30 da Lei nº 8.352, de 02 de setembro de 2002, aos servidores docentes integrantes da carreira do magistério público das Universidades do Estado da Bahia.

Art. 2º O Incentivo Funcional por Produção Científica, Técnica ou Artística, em valor correspondente a 10 % (dez por cento) sobre o vencimento básico do docente, será concedido por um período de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação do ato de concessão no Diário Oficial do Estado (DOE), mediante requerimento do interessado e análise pelo Departamento e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Consepe, de acordo com os procedimentos e critérios previstos na presente Resolução.

Parágrafo único. Considerar-se-á Produção Científica, Técnica ou Artística aquela correlacionada com a área de conhecimento e atuação acadêmica do docente que apresente originalidade, relevância social e contribua para o desenvolvimento científico, artístico ou tecnológico, ou seja:

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- a) que expresse conhecimento aprofundado e interpretações significativas do objeto de estudo;
- b) ou que apresente alternativas tecnológicas aplicáveis, prioritariamente, à solução de problemas locais ou regionais;
- c) ou que revele o surgimento de novos valores ou que verse, de forma inédita, sobre valores conhecidos no campo da ciência, das artes, e da literatura, marcados pela criatividade e pela evidência da produção intelectual.

Art. 3º A Produção Científica, Técnica ou Artística a que se refere o artigo anterior poderá ser apresentada na forma de autoria ou co-autoria de:

- a) livros, capítulos de livros ou artigos publicados em meio impresso ou eletrônico;
- b) traduções publicadas de artigos científicos, livros ou capítulo de livros em meio impresso ou eletrônico;
- c) artigos completos, monografias, resenhas ou ensaios publicados em periódicos ou anais de congressos, em meio impresso ou eletrônico;
- d) composições musicais, poéticas, de fotos artísticas, gravuras, desenhos e similares;
- e) filmes, vídeos, produções multimídia, exposições individuais ou coletivas em salões e bienais; textos teatrais com comprovação que lhes confira fé pública; espetáculos com registro em vídeo, ou mídia que comprovem a realização do evento;
- f) *software*, produto, processo ou técnica cuja produção ou fabricação envolva atividades de pesquisa e desenvolvimento e que represente inovação científica ou tecnológica;
- g) propriedade intelectual registrada de inovações em todos os domínios da atividade humana, de descobertas científicas, de desenhos e modelos industriais;
- h) resumos ou resumos expandidos, publicados em anais de eventos, desde que a produção seja apresentada na íntegra ao Departamento;
- i) organização, coordenação ou editoração de livro submetido a Conselho Editorial;
- j) outras compatíveis com a área de atuação do docente, de caráter técnico-científico, ou artístico.

§ 1º A produção científica, técnica ou artística que tenha como origem trabalhos desenvolvidos como exigência acadêmica de cursos de pós-graduação (monografias, Dissertações de Mestrado, Tese de Doutorado), relatórios (relatório de pesquisa, de extensão



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

ou de projeto de ensino) ou aqueles realizados para efeito de promoção na carreira ou concurso público somente poderá ser considerada para fins de concessão do incentivo se apresentada sob a forma de livro, capítulo de livro ou outros produtos acadêmicos listados nas alíneas de “a” a “i” do presente artigo.

§ 2º Para pleitear o incentivo regulamentado nesta Resolução, o docente deverá apresentar produção científica ou técnica na qual esteja explicitado seu vínculo institucional com a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

§ 3º A obrigatoriedade de explicitação do vínculo institucional com a Uesb na produção do docente, como condição para concessão do incentivo, conforme estabelecido no parágrafo anterior, não se aplica aos casos de produção relacionada às alíneas “d” e “e” do presente artigo, bem como a outras produções relacionadas ao campo das artes e da cultura.

§ 4º No caso de docentes recém empossados, haverá uma tolerância de 02 (dois) anos para o aceite de trabalhos publicados nos quais não estejam explicitados o vínculo com a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

Art. 4º O incentivo será solicitado ao Departamento pelo(a) interessado(a), mediante requerimento e documentação comprobatória.

Art. 5º O pedido de incentivo será julgado apenas para trabalhos publicados ou registrados nos 02 (dois) anos anteriores à data de requerimento pelo(a) docente interessado(a).

§ 1º É de responsabilidade do(a) docente requerente apresentar documento comprobatório da data exata de publicação ou de registro de sua produção científica, técnica ou artística.

§ 2º Caso o(a) docente não apresente comprovação nos termos do parágrafo anterior, será considerada como data de publicação ou registro o primeiro dia do ano ou do mês indicado na produção científica, técnica ou artística.

§ 3º Docente que já perceba a vantagem do incentivo, com base em processo anterior, somente poderá pleitear novo incentivo mediante requerimento acompanhado por produção



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

científica, técnica ou artística mais recente, isto é, com data de publicação ou registro posterior àquela que ensejou a concessão anterior do incentivo.

Art. 6º A produção científica, técnica ou artística apresentada pelo(a) requerente do incentivo será apreciada, mediante relatório circunstanciado e parecer conclusivo, por 03 (três) especialistas da área, indicados pelo Departamento, sendo 02 (dois) de outras instituições de ensino superior.

§ 1º O parecer técnico de que trata o *caput* será emitido pelos especialistas, observadas as peculiaridades da área científica, artística ou técnica.

§ 2º O Departamento deverá apreciar os relatórios e pareceres individuais referidos no *caput* e decidir pela concessão do incentivo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do requerimento pelo(a) docente.

§ 3º A decisão do Departamento acerca do pedido de concessão do Incentivo por Produção Científica, Técnica ou Artística deverá ser encaminhada à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Consepe, para efeito de homologação.

§ 4º No caso em que a produção constar de artigo publicado em periódico científico indexado e/ou livro ou capítulo de livro submetido a Conselho Editorial, não serão necessários o relatório e o parecer previstos no *caput*, devendo a produção ser avaliada pelo Departamento e enviada para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão, para homologação.

Art. 7º Tendo o Departamento aprovado o pedido de concessão do incentivo, e sendo o mesmo homologado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Consepe, o benefício terá vigência por 02 (dois) anos, a contar da data de publicação do ato de concessão no Diário Oficial do Estado (DOE).

§ 1º Caso o pedido de concessão de incentivo apresentado pelo(a) docente não seja avaliado e concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do requerimento, e sendo o pedido, afinal, aprovado e homologado, o início da vigência do incentivo deverá retroagir para 60 (sessenta) dias após a apresentação do requerimento pelo(a) interessado(a).



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 2º Caso o pedido de concessão de incentivo seja aprovado, homologado e seu resultado publicado durante a vigência de ato anterior de concessão do benefício ao(à) mesmo(a) docente, a vigência do novo incentivo será definida de acordo com o *caput*, mas produzirá efeitos financeiros somente a partir do término da vigência do ato de concessão anterior.

Art. 8º Das decisões do Departamento, caberá recurso para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Consepe.

Art. 9º Das decisões da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, caberá recurso ao pleno do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 10 O recurso referido nos Arts. 8º e 9º deverá ser requerido no prazo regimental, contado da data de recebimento da informação.

Art. 11 Caberá à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação prestar as devidas orientações visando à regular composição dos processos de solicitação de Incentivo Funcional por Produção Científica, Técnica ou Artística.

Art. 12 A presente Resolução entra em vigor em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

§ 1º Pedidos de concessão de Incentivo Funcional por Produção Científica, Técnica ou Artística que sejam requeridos junto aos Departamentos antes do período de vigência da presente Resolução deverão ser analisados, tramitados e concluídos nos termos das Resolução Consepe nº 15/2003, alterada pela Resolução nº 80/2005.

§ 2º Iniciado o período de vigência da presente Resolução, ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções Consepe nº 15/2003 e 80/2005.

Vitória da Conquista, 09 de junho de 2021

Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consepe

PUBLICADO NO
DOE

15 JUN 2021